

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 008/2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL E A MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**; e

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fab, n.º 840, Bairro Centro, CEP 68.900-000, Macapá-AP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, brasileiro, portador da CI/RG nº [REDACTED] SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente à Avenida Presidente Vargas, 1702, Bairro Centro, CEP 68.900-070, Macapá-AP, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**.

**CONSIDERANDO QUE**

- i. A **ABDI** tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira;
- ii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI criou um laboratório vivo de tecnologias para **Smart Cities**, denominado **Living Lab**;
- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* reais de soluções tecnológicas para **Smart Cities** no território nacional; e
- iv. A **Prefeitura de Macapá** visa sediar o primeiro **Living LAB** de cidades inteligentes (**smart city**) em ambiente urbano do Norte do País, com utilização de ferramentas oferecidas pela Indústria 4.0 e IoT, em especial, tecnologias inovadoras e unificação de dados;

**RESOLVEM**, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, na elaboração de cronograma de trabalho para viabilização de programas e projetos de Cidades Inteligentes, no sentido amplo, envolvendo soluções em Internet das Coisas (IoT), *Big Data*, Inteligência Artificial,



Conectividade, Indústria 4.0, Mobilidade, Veículos Elétricos, *Smart Grid* e Energias Renováveis.

**Parágrafo Primeiro** - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

**Parágrafo Segundo** - A adesão de novo Partícipe, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste instrumento e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de termo aditivo, onde conste a assinatura do proponente a Partícipe e dos representantes das entidades signatárias deste Memorando.

**Parágrafo Terceiro** - O presente Memorando não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste Instrumento para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO**

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Memorando de Entendimentos**, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente e o **Município de Macapá** indicará servidor(es) designado(s) pelo Prefeito, para cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Na execução do objeto do presente INSTRUMENTO, envidarão os Partícipes todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, tais como:

- I. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- II. Desenvolver ações conjuntas com vistas à promoção, fortalecimento e execução de atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e industrial, realização de estudos, intercâmbio de informações, a promoção de seminários e cursos, o desenvolvimento de projetos, pesquisas e atividades que sejam consideradas relevantes para o desenvolvimento de ações de interesse comum; e
- III. Apoiar a execução de políticas econômicas e industriais, em especial aquelas que estejam relacionadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

**Parágrafo Único** - Os Planos de Trabalhos necessários à celebração de cada Instrumento Específico discriminarão, no que couber, as informações contidas no artigo 116, §1º, da Lei 8.666/93, além de outros dados julgados necessários.



Handwritten signatures in blue ink.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **Memorando de Entendimentos** não implica em compromissos financeiros, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um **Partícipe** ao outro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse dos **Partícipes**.

**Parágrafo Único** - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os **Partícipes**, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por um dos **Partícipes**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os **Partícipes** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Memorando de Entendimentos**, mediante comunicação escrita ao outro **Partícipe**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os **Partícipes** responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

Os **Partícipes** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais do outro **Partícipe**, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os **Partícipes** definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Memorando de Entendimentos**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Memorando de Entendimentos**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos **Partícipes**, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o **Partícipe** cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os **Partícipes** devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.



J

JP

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

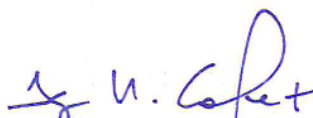
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro da cidade de Macapá/AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

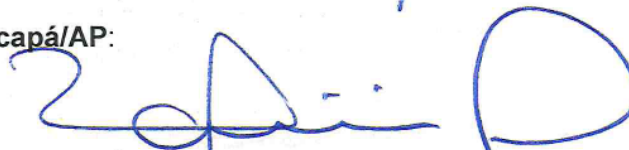
Brasília/DF, 13 de julho de 2020.

Pela **ABDI**:

  
**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

  
**VALDER RIBEIRO DE MOURA**  
Diretor

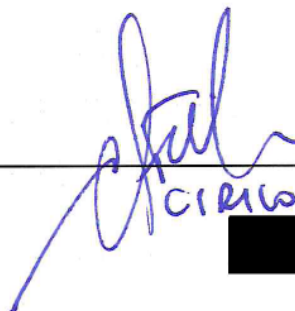
Pela Prefeitura de Macapá/AP:

  
**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Prefeito

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

  
**CIRILO SIMÕES SILVA**  
